



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347

CONTRIBUINTE N.º 006 106 448

SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA VINTE E NOVE DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E VINTE E UM

-----Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e um, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros:-----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----
VEREADORES PRESENTES: Lúcia do Carmo Serrano Cardoso-----
----- Maria Luísa Leonço Farinha -----
----- Carlos Manuel Zambujo Couquinha -----
----- Tânia Isabel Ribeiro Carreiro. -----

-----**Pelas dezasseis horas e cinquenta minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:**-----

-----I - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia catorze de dezembro de dois mil e vinte e um, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 4.594.252,07 (quatro milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta e dois euros e sete cêntimos).-----

-----II - APOIO À FREQUÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR NO ANO LETIVO 2021-2022-----

-----Foi presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social (DDES) com a lista dos alunos matriculados em cursos de Ensino Superior que solicitaram apoio, para ser objeto de deliberação do Órgão Executivo, tendo os serviços da DDES verificado a posse dos requisitos previstos no respetivo regulamento.-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir no ano letivo 2021-2022, o apoio à frequência do ensino superior aos alunos Dayessi Martinez Miranda, Janine de Cristo Carvalhinhas e José Manuel Deodato Mendes.**-----

-----III - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AOS ALUNOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (10.º, 11.º E 12.º ANOS), NO ANO LETIVO 2021/2022, PARA AQUISIÇÃO DOS MANUAIS ESCOLARES-----

-----Foi presente Informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social com as listagens dos alunos do ensino secundário (10.º, 11.º e 12.º anos) que solicitaram o subsídio para aquisição dos manuais escolares, com os respetivos valores de aquisição"-----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a concessão de subsídio para aquisição dos manuais escolares, aos alunos do ensino secundário Margarida Charrua Vicente do 10.º Ano, João Maria lopes Pinheiro do 11.º Ano, Simão Pedro Aires de Matos Serra e Francisco Manuel Gomes da Silva Simões do 11.º Ano, no ano letivo 2021-2022, que constam das listagens que foram presentes. -----

-----IV - APROVAÇÃO DE CANDIDATURAS NO ÂMBITO DO CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO + 2021 -----

-----Foi presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social com o seguinte teor: -----

-----"Informa-se V. Exa. que após análise da candidatura da Medida Social Cartão Municipal do Idoso, verifica-se que as mesmas estão em conforme com o Regulamento Municipal 249/2015, artigos 3.º, 4.º e 5.º, ponto n.º 1 e 2, artigo 6.º, ponto n.º 1.º, 2.º, 3.º e 4.º e reúne as condições para atribuição do Cartão do Idoso com enquadramento na modalidade de Cartão Municipal do Idoso+.

-----Segue em anexo a lista dos requerentes que apresentaram a candidatura."

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, uma candidatura da Medida Social Cartão Municipal do Idoso +, da idosa Deodata Candeias Mira Raposo Pinto que consta da listagem que foi presente nesta reunião.-----

-----V – APROVAÇÃO DE CANDIDATURAS NO ÂMBITO DO CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO 2021 -----

-----Foi presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social com o seguinte teor: -----

-----"Informa-se V. Exa. que após análise das 5 candidaturas da Medida Social Cartão Municipal do Idoso, verifica-se que as mesmas estão em conformidade com o Regulamento Municipal 249/2015, artigo 5.º, pontos n.º 1, 2, 3 e 4 e reúnem as condições para atribuição do Cartão do Idoso com enquadramento na modalidade de Cartão Municipal do Idoso. -----

-----Segue em anexo a lista dos requerentes que apresentaram a candidatura."

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, cinco candidaturas da Medida Social Cartão Municipal do Idoso dos idosos que constam da listagem que foi presente nesta reunião: -----

----- - Alda Conceição Santos;-----

----- - Joaquim Candeias Marques;-----

----- - Joaquim António Paixão Ramalho;-----

----- - Maria Joaquina Caeiro Azougado Moura;-----

----- - Vitória Rosa Guerreiro.-----

-----VI – EMPREITADA DA OBRA “CENTRO INTERATIVO DO MONTADO – TURISMO NATURAL” – APROVAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA EMPREITADA-----

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor:-----

-----"De acordo com a competência própria prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, em conjugação com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 4.º do mesmo diploma Legal, cumpre-me remeter para aprovação pela Câmara Municipal:-----

----- - O pedido de prorrogação de prazo da empreitada da Obra “Centro Interativo do Montado – Turismo Natural”, de acordo com o cronograma apresentado.-----

-----Tendo em conta a justificação apresentada deverá ser aceite o pedido de prorrogação de prazo conforme o ilustrado no plano de trabalhos anexo ao pedido, uma vez que as razões invocadas pelo empreiteiro encontram-se justificadas pelos condicionalismos decorrentes da pandemia COVID-19, pelo que o pedido apresentado reúne condições para ser aprovado pela Câmara Municipal.”-----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o pedido de prorrogação de prazo da empreitada da obra “Centro Interativo do Montado – Turismo Natural”, de acordo com o cronograma apresentado, o qual fica anexo aos documentos da presente Ata.-----

-----**VII – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS A PARTE DO PRÉDIO DENOMINADO “HERDADE DOS PERNES”, TAIPINHAS E TABERNEIRAS”, AMIEIRA, REQUERIDA POR SOCIEDADE AGROPECUÁRIA DOS PERNES E ANEXAS, LDA.**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”A parte do prédio sobre a qual a requerente pretende informação, em conformidade com o constante no Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 1 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro, alterada por adaptação em Declaração n.º 62/2021, de 13 de julho), integra-se, sensivelmente na metade oeste, em espaço qualificado como “Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia” e, na metade este, como “Zona de Proteção da Albufeira de Alqueva – Áreas de proteção e valorização de recursos e valores específicos” em “Áreas agrícolas e áreas florestais” e, residualmente, em “Áreas de valorização ambiental e paisagística” (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionado no extremo sudeste, numa área proporcionalmente reduzida, por “Áreas de reserva, proteção dos solos e das espécies vegetais – Reserva Ecológica Nacional e “Recursos hídricos – Domínio hídrico e Zona reservada da albufeira” (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo).-----

-----A área em análise, com cerca de 64,50 ha (50,04 ha e 14,46 ha), é parte de prédio misto denominado “Herdade dos Pernes, Taipinhas e Taberneiras”, freguesia de Amieira (extinta), descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 165/19931221, inscrito, entre outros, na matriz predial rústica sob o artigo 30, Secção G-G1-G2, da respetiva freguesia.-----

-----A requerente pretende arrancar um olival, com baixa capacidade produtiva, existente em parte da área a intervencionar, e proceder à plantação de novo olival, regado e com um compasso de plantação de 6,50 m x 5,00 m.-----

-----O regulamento do PDM, nos seus artigos 35.º e 36.º, caracteriza os “Espaços Silvopastoris” como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. Nas áreas com aptidão silvo-pastoril podem ser desenvolvidas atividades agrícolas inerentes à melhoria da pastagem.-----

-----O artigo 11.º – B _ “Albufeira de Alqueva e faixa de proteção” do Regulamento do PDM, também não faz qualquer referência explícita à

atividade que a requerente pretende desenvolver, ficando contudo clara a vocação agrícola da porção do território integrada em “Áreas agrícolas e áreas florestais”.

-----Na intervenção a efetuar, devem ser observadas e adotadas as boas práticas agrícolas, com particular relevância na área integrada na Zona de Proteção da Albufeira de Alqueva. Concretizando, não devem ser executadas operações que promovam a erosão do solo e a condução de material sólido para a albufeira, designadamente mobilizações do solo segundo a linha de maior declive. As mobilizações do solo devem ser as estritamente indispensáveis e efetuadas segundo as curvas de nível, promovendo sempre a consolidação do terreno através de ações de retenção do solo. Deve ser evitada a utilização de adubos azotados ou fosfatados, assim como a aplicação dispensável de pesticidas, quando comprovadamente constituam fontes de contaminação da água da albufeira.

-----O anteriormente referido é ainda sujeito, na faixa de 100 m relativamente ao nível de pleno armazenamento da albufeira, a articulação com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da REN _ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, que interdita as ações que se traduzam, designadamente, em construção, escavações e aterros, excetuando os usos e as ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, identificadas no seu anexo II e descritas na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro. A plantação de olival na margem da albufeira sem alteração da topografia do solo, e com alteração de topografia na área contígua à margem, é sujeita a comunicação prévia junto da CCDR Alentejo.”

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico à requerente Sociedade Agropecuária dos Pernes e Anexas, Lda.--**

-----**VIII – PROPOSTA DE ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS, SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS A APLICAR NO ANO 2022----**

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:

-----”Em sequência da proposta de evolução da estrutura quinquenal apresentada em 2018 (reunião da Câmara Municipal de 03/10/2018 – anexo 1) para o tarifário dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos sólidos urbanos, junto se anexa a proposta para o ano de 2022 (anexo 2).

-----A formulação da estrutura tarifária a aplicar nos serviços descritos, decorre do determinado no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto na redação atual, que publica o regime jurídico dos serviços de abastecimento de águas, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos sólidos urbanos, e do Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho.

-----Refiro que os valores constantes da presente proposta são os valores que na proposta de evolução do tarifário (anexo 1) era previsto aplicar em 2021, uma vez que no ano de 2021 foi mantido o tarifário aprovado para 2020 (anexo 3).”

-----**A Câmara Municipal aprovou, por maioria, com duas abstenções das Vereadoras Lúcia Cardoso e Tânia Carreiro, a proposta de estrutura tarifária dos serviços de abastecimento de águas, saneamento de águas**

residuais e gestão de resíduos sólidos urbanos a aplicar no ano de 2022, a qual fica arquivada nos documentos anexos à presente Ata.-----

-----IX - INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS AO PRÉDIO DENOMINADO “HERDADE DO PARREIRAL”, UNIÃO DE FREGUESIAS DE AMIEIRA E ALQUEVA (AMIEIRA), REQUERIDA POR SOCIEDADE AGROPECUÁRIA DOS PERNES E ANEXAS, LDA.-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”O prédio sobre o qual a requerente, na qualidade de proprietária, pretende informação é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro, alterado por adaptação conforme Declaração n.º 62/2021, de 13 de julho), integrando-se em espaço qualificado como Espaços Silvopastoris – Área de Silvopastorícia e como Espaços Silvopastoris – Área de Montado de Sobro e Azinho (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), parcialmente condicionado, sensivelmente na metade este, pelo regime da REN – Áreas com riscos de erosão (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo).-----

-----O prédio em referência, denominado “Herdade do Parreiral”, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 13, secção J, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 250/19971215, União das Freguesias de Amieira e Alqueva (Amieira), tem a área de 23,809 ha, integrando o prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo 891, com a área de 200 m², referente a casas térreas, cavalaria, palheiro e arrecadação de alfaias agrícolas. É ainda identificada a existência de um forno com a área de 500 m².-----

-----O regulamento do PDM, nos seus artigos 35.º e 36.º, caracteriza os Espaços Silvopastoris como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta.-----

-----Para as áreas com aptidão silvopastoril é preconizada, principalmente, a exploração pastoril, integrado as atividades agrícolas inerentes à melhoria das pastagens. Nas áreas de montado de sobro e azinho podem ser desenvolvidas intervenções agrícolas destinadas a produção forrageira ou melhoramento de pastagem, e relacionadas com a atividade pecuária de âmbito silvo-pastoril.-----

-----Nas áreas de montado de sobro e azinho deve ainda ser observado o previsto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, referente à proteção do sobreiro e da azinheira.--

-----Em espaço silvopastoril é permitida a construção, reconstrução e ampliação de edifícios destinados, entre outros, a habitação, indústria, agroturismo, turismo de habitação, construções agrícolas e instalações agropecuárias nas condições estabelecidas no artigo 37.º do Regulamento do PDM: Área mínima da parcela – 7,5 ha; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m; Índice máximo de construção para habitação – 0,006; Índice máximo de construção para, designadamente, empreendimentos turísticos isolados na tipologia de estabelecimento hoteleiros associados a temáticas específicas,

empreendimentos de TER, turismo de habitação, construções agrícolas e instalações agropecuárias – 0,03; Área de construção máxima de habitação – 500 m². O referido artigo 37.º define e detalha ainda outras condições a observar pelos estabelecimentos turísticos isolados.-----

-----Na área sujeita às disposições da REN - Áreas com riscos de erosão, objeto do artigo 14.º do referido Regulamento, são interditas todas as ações que acelerem a erosão de solo, designadamente as mobilizações de solo segundo a linha de maior declive e a prática de queimadas.-----

-----O acima referido, quando aplicável, é ainda sujeito a articulação com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da REN _ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, que interdita a realização de ações e usos que se traduzam, designadamente, em obras de urbanização, construção e ampliação, com exceção para os usos e ações identificados no seu anexo II como compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de de riscos naturais, mediante a observância das condições e requisitos estabelecidos na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico à requerente Sociedade Agropecuária dos Pernes e Anexas, Lda.--**

-----**X - INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS AO PRÉDIO DENOMINADO “VALE DAS PASSADEIRAS” OU “PISA CASCA”, SANTANA, REQUERIDA POR MARIA MARGARETA SANTANA CARVALHO**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”O prédio sobre o qual a requerente pretende informação é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 1 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro, alterada por adaptação na Declaração n.º 62/2021, de 13 de julho), integrando-se em espaço qualificado como Espaços Silvopastoris – Área de Silvopastorícia e, no extremo norte, como Espaços Agrícolas – Área Agrícola (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), parcialmente condicionado pelo regime da REN – Zonas ameaçadas pelas cheias e pelo regime da RAN (PDM_Planta Atualizada de Condicionantes – elemento anexo).-----

-----O prédio rústico em análise, denominado “Vale de Passadeiras” ou “Pisa Casca”, situa-se a sudoeste de Santana, está inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 305, Secção E, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 424/19970618, da freguesia de Santana, com a área total de 1,625 ha, propriedade de António Joaquim Pires de Carvalho.-----

-----A requerente apresenta este pedido porque pretende “colocar uma moradia T2 ou T3 para residência permanente ou alojamento local, fabricada em madeira, contentores ou outro modo de construção alternativo ao tradicional.”-----

-----O regulamento do PDM, nos seus artigos 35.º e 36.º, caracteriza os Espaços Silvopastoris como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural,

em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. Para as áreas com aptidão silvopastoril é preconizada, principalmente, a exploração pastoril, integrado as atividades agrícolas inerentes à melhoria das pastagens.-----

-----Em espaço silvopastoril é permitida a construção, reconstrução e ampliação de edifícios destinados, entre outros, a habitação, indústria, agroturismo, turismo de habitação, construções agrícolas e instalações agropecuárias nas condições estabelecidas no artigo 37.º do Regulamento do PDM: Área mínima da parcela – 7,5 ha; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m; Índice máximo de construção para habitação – 0,006; Índice máximo de construção para, designadamente, empreendimentos turísticos isolados na tipologia de estabelecimento hoteleiros associados a temáticas específicas, empreendimentos de TER, turismo de habitação, construções agrícolas e instalações agropecuárias – 0,03; Área de construção máxima de habitação – 500 m².-----

-----De acordo com o definido no artigo 32.º do Regulamento do PDM, os Espaços Agrícolas tem como objetivo a preservação da estrutura da produção agrícola e destinam-se predominantemente à exploração agrícola e à criação de instalações de apoio à agricultura. As áreas agrícolas integram os solos incluídos na RAN, e outros sobre os quais tenham recaído benefícios. A edificabilidade em Espaços Agrícolas é regulada no artigo 34.º do já referido Regulamento, prevendo a realização de obras de construção, beneficiação e ampliação de instalações agrícolas e de habitações para os proprietários ou titulares dos direitos de exploração e trabalhadores permanentes, assim como as destinadas a turismo no espaço rural, mediante a observação de algumas condições, designadamente em prédios rústicos totalmente integrados em RAN, situação que não se verifica no prédio em análise.-----

-----Na área sujeita às disposições da REN – Zonas ameaçadas pelas cheias, objeto dos artigos 10.º do referido Regulamento, são interditas todas as ações comprometam a qualidade da água, designadamente a construção de edifícios ou ações de impermeabilização do solo que prejudiquem o escoamento das águas no seu leito normal e de cheia.-----

-----O acima referido, quando aplicável, é ainda sujeito a articulação com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da REN _ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, que interdita a realização de ações e usos que se traduzam, designadamente, em obras de urbanização, construção e ampliação, com exceção para os usos e ações identificados no seu anexo II como compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de de riscos naturais, mediante a observância das condições e requisitos estabelecidos na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.-----

-----É ainda de considerar, na pequena porção de área em que é aplicável, a articulação do acima descrito com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da RAN _ Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, que estabelece um conjunto de condicionantes à utilização não agrícola do solo, identificando quais as permitidas tendo em conta a relevante aptidão para a atividade agrícola de determinadas classes de solo.-----

-----Importa referir que, independentemente da natureza dos materiais utilizados, conforme definido no regime jurídico da urbanização e da edificação

(RJUE), publicado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, “edificação” é a atividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com caráter de permanência;”-----

-----Tendo presente a Recomendação da Comissão Nacional do Território 1/2019, referente a “Estruturas amovíveis: casas amovíveis, casas modelares, pré-fabricadas, mobil-home”, da interpretação do constante no RJUE resulta que as estruturas amovíveis devem ser consideradas objeto de controlo prévio, pelos elementos de conexão com infraestruturas e de elementos de suporte e ligação ao solo, ainda que não sejam fixas.-----

-----Os regimes de uso do solo estabelecidos em PDM, procuram aferir a possibilidade, ou a admissibilidade, de edificar para determinado uso, ou de instalar estrutura amovível associada a um uso.-----

Pelo anteriormente descrito, tendo presente a dimensão do prédio, a pretensão da requerente não tem acolhimento no instrumento de gestão do território aplicável.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico à requerente Maria Margareta Santana Carvalho.**-----

-----**XI - INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS AO PRÉDIO DENOMINADO “HERDADE DA DERRUBADA”, MONTE DO TRIGO, REQUERIDA POR MARIA ISABEL TOSCANO RICO**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”O prédio sobre o qual a requerente pretende informação é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro, alterado por adaptação conforme Declaração n.º 62/2021, de 13 de julho), integrando-se em espaço qualificado como Espaços Silvopastoris – Área de Silvopastorícia, Espaços Silvopastoris – Área de Montado de Sobro e Azinho e, em áreas proporcionalmente reduzidas, como Espaços Agrícolas – Área Agrícola (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionado maioritariamente pelo regime da REN – Cabeceiras das linhas de água, Áreas com riscos de erosão e Zonas ameaçadas pelas cheias e, pontualmente, pelo regime da RAN (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo).-----

-----O prédio em referência, denominado “Herdade da Derrubada”, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1, secção G, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 670/20030606, freguesia de Monte do Trigo, tem a área de 204,15 ha. O prédio em estudo tem um uso, ou ocupação, de cultura arvense, montado de sobro e azinho, olival, pastagem e 98,00 m2 de dependência agrícola. A requerente é proprietária de 1/3 do prédio em referência.-----

-----O regulamento do PDM, nos seus artigos 35.º e 36.º, caracteriza os Espaços Silvopastoris como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural,

em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta.-----

-----Para as áreas com aptidão silvopastoril é preconizada, principalmente, a exploração pastoril, integrado as atividades agrícolas inerentes à melhoria das pastagens. Nas áreas de montado de sobro e azinho podem ser desenvolvidas intervenções agrícolas destinadas a produção forrageira ou melhoramento de pastagem, e relacionadas com a atividade pecuária de âmbito silvo-pastoril.-----

-----Nas áreas de montado de sobro e azinho deve ainda ser observado o previsto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, referente à proteção do sobreiro e da azinheira.--

-----Em espaço silvopastoril é permitida a construção, reconstrução e ampliação de edifícios destinados, entre outros, a habitação, indústria, agroturismo, turismo de habitação, construções agrícolas e instalações agropecuárias nas condições estabelecidas no artigo 37.º do Regulamento do PDM: Área mínima da parcela – 7,5 ha; Cércua máxima – dois pisos ou 6,5 m; Índice máximo de construção para habitação – 0,006; Índice máximo de construção para, designadamente, empreendimentos turísticos isolados na tipologia de estabelecimento hoteleiros associados a temáticas específicas, empreendimentos de TER, turismo de habitação, construções agrícolas e instalações agropecuárias – 0,03; Área de construção máxima de habitação – 500 m². O referido artigo 37.º define e detalha ainda outras condições a observar pelos estabelecimentos turísticos isolados.-----

-----De acordo com o definido no artigo 32.º do Regulamento do PDM, os Espaços Agrícolas tem como objetivo a preservação da estrutura da produção agrícola e destinam-se predominantemente à exploração agrícola e à criação de instalações de apoio à agricultura. As áreas agrícolas integram os solos incluídos na RAN, e outros sobre os quais tenham recaído benefícios. A edificabilidade em Espaços Agrícolas é regulada no artigo 34.º do já referido Regulamento, prevendo a realização de obras de construção, beneficiação e ampliação de instalações agrícolas e de habitações para os proprietários ou titulares dos direitos de exploração e trabalhadores permanentes, assim como as destinadas a turismo no espaço rural, mediante a observação de algumas condições, designadamente em prédios rústicos totalmente integrados em RAN, situação que não se verifica no prédio em análise.-----

-----Na área sujeita às disposições da REN – Cabeceiras das linhas de água, que corresponde, aproximadamente ao terço sudoeste do prédio, tal como determinado no artigo 12.º do Regulamento do PDM, são interditas todas as ações que prejudiquem a infiltração das águas, acelerem o seu escoamento superficial e favoreçam a erosão do solo, devendo ser privilegiado o uso florestal com recurso a espécies autóctones em revoluções longas. Para as áreas integradas nos sistemas da REN - Áreas com riscos de erosão e Zonas ameaçadas pelas cheias, objeto dos artigos 14.º e 10.º do referido Regulamento, respetivamente, são interditas todas as ações que acelerem a erosão de solo, designadamente as mobilizações de solo segundo a linha de maior declive, e que comprometam a qualidade da água, devendo ser restabelecida a vegetação ribeirinha se destruída.-----

-----O acima referido, quando aplicável, é ainda sujeito a articulação com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da REN _ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, que interdita a realização de ações e usos que se traduzam,

designadamente, em obras de urbanização, construção e ampliação, com exceção para os usos e ações identificados no seu anexo II como compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de de riscos naturais, mediante a observância das condições e requisitos estabelecidos na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.-----

-----É ainda de considerar, na pequena porção de área em que é aplicável, a articulação do acima descrito com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da RAN _ Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, que estabelece um conjunto de condicionantes à utilização não agrícola do solo, identificando quais as permitidas tendo em conta a relevante aptidão para a atividade agrícola de determinadas classes de solo. Cabe aqui referir que este regime jurídico define “atividade agrícola” como a atividade económica do setor primário que tem por fim a produção de bens de origem vegetal, lenhosa ou não lenhosa, ou animal utilizáveis como matérias-primas de diversas indústrias ou que cheguem ao consumidor sem qualquer transformação.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar e aprovar o despacho do Sr. Presidente que determinou a comunicação do parecer técnico à requerente Maria Isabel Toscano Rico.**-----

-----**XII – LICENÇA (LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO) – LICENÇA DE EXPLORAÇÃO – INSTALAÇÃO DE ARMAZENAGEM DE GASES DE PETRÓLEO LIQUEFEITOS (GPL) E RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO – PRÉDIO “HERDADE DA LENTISCA”, ORIOLA – REQUERENTE: AGROPECUÁRIA LUAR DO ALENTEJO, LDA.**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Pretende o requerente a emissão da licença de exploração da instalação de armazenamento de gases de petróleo liquefeitos (GPL) da classe A2, para consumo próprio, localizada no prédio “Herdade da Lentisca”, união das freguesias de S. Bartolomeu do Outeiro e Oriola. de acordo com a legislação aplicável, Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012 de 9 de outubro e Portaria n.º 1515/2007 de 30 de Novembro.-

-----A instalação é constituída por um reservatório cilíndrico horizontal superficial com capacidade volumétrica de 22,20 m³ para consumo próprio e respetivo ramal de distribuição associado, a instalar junto ao edifício industrial.-----

-----O pedido está instruído com:-----

----- - Inspeção técnica à instalação de ESP efetuado pelo ITG – Instituto Tecnológico do Gás, em 30/08/2019 (ITG/OU/26038/2019), inspeção inicial;

----- - Inspeção extraordinária à instalação de GPL efetuado pelo ITG – Instituto Tecnológico do Gás, em 30/08/2019 (33748/2019);-----

----- - Certificado de inspeção da instalação de gás (ITG/OI/26036/2019);-----

----- - Certificado de inspeção às redes e ramais (ITG/OI/26037/2019);-----

----- - Termo de responsabilidade pela instalação, alteração de gás combustível, subscrito pela Gásquatro.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----De acordo com o previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012 de 9 de outubro e no n.º 2 do 19.º da Portaria n.º 1515/2007 de 30 de novembro, previamente à concessão da licença de exploração as instalações são sujeitas a vistoria final

destinada a verificar a conformidade da instalação com o projeto aprovado e o cumprimento das condições e das prescrições legalmente exigidas.-----

-----Efetuada vistoria, nesta data, às instalações de armazenagem de GPL, verificou-se a conformidade da instalação com o projeto aprovado e o cumprimento das condições e das prescrições legalmente exigidas, conforme relatório de vistoria anexo.-----

-----Dos elementos legalmente exigíveis (n.º 3 do art. 19.º da Portaria n.º 1515/2007) que devem acompanhar o requerimento de vistoria, não foi entregue o certificado de aprovação do equipamento sob pressão, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2000, de 25 de maio. Este diploma foi entretanto revogado pelo Decreto-Lei n.º 90/2010 de 22 de julho, que já foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 131/2019 de 30 de agosto, diploma em vigor. Este diploma que aprovou o regulamento de instalação e funcionamento de recipientes sob pressão simples e equipamentos sob pressão, determina que estes equipamentos são sujeitos a licenciamento a efetuar junto do IPQ, I.P., antes da sua entrada em funcionamento.-----

-----A emissão licença de exploração deve ficar condicionada à entrega do comprovativo da aprovação de funcionamento do ESP (equipamento sob pressão) emitido pelo IPQ, I.P., nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 131/2019, de 30 de agosto. Poderá ser admitido a entrega do comprovativo de submissão do pedido de aprovação da instalação do ESP, caso se revele um processo moroso, considerando que o equipamento está em funcionamento e a existência de certificados de inspeção emitidos por entidade inspetora reconhecida atestando a sua conformidade.-----

-----Deve a câmara municipal , com a emissão da licença de exploração, comunicar à Autoridade Nacional de Proteção Civil a localização da instalação e a sua entrada em exploração (n.º 2 do art. 19.º da Portaria n.º 1515/2007).-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, licenciar a exploração da instalação de armazenagem de gases de petróleo liquefeitos classe A2, condicionada à entrega do comprovativo da aprovação do funcionamento do equipamento sobre pressão, emitido pelo IPQ, IP.**-----

-----**XIII – LICENÇA – CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO – RUA DE MOURA, S/N (ART. URBANO N.º 196), AMIEIRA – REQUERENTE NORBERTO POMBA GUERREIRO.**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----"Refere-se o presente projeto de arquitetura ao pedido de licenciamento para construção de um edifício destinado a habitação, localizado no perímetro urbano de Amieira. O presente pedido prevê a demolição total do ainda existente do edifício de piso térreo destinado a armazém.-----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial.-----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro).--

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Amieira, em espaço classificado como urbano.-----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º).-----
-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem---
-----Regulamentos Municipais aplicáveis-----
-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----
-----Apreciação e parecer-----
-----Por informação de 01 de outubro de 2018, o proprietário e requerente informou da realização de obras de conservação no edifício, descritas como substituição do telhado, solicitando ainda licença para ocupação do espaço público decorrente das obras a realizar, pelo período de 3 meses. Por ação de fiscalização efetuada em novembro de 2018, constatou-se a demolição quase total do edifício (fachadas, paredes de empena, cobertura e interior), mantendo-se apenas parcialmente a fachada principal. As condições do edifício verificadas mantêm-se até à data presente.-----
-----A edificação existente, destinada a armazém e atividade industrial, tratava-se de um edifício com estrutura autoportante, cobertura de duas águas, que ocupava todo o prédio urbano, área de implantação e de construção de 59,87 m² de acordo com a descrição predial e caderneta predial, apenas uma fachada para a rua, composta por um portão e uma pequeno vão de janela.-----
-----O projeto apresentado prevê a construção de uma edificação destinada a habitação unifamiliar com um piso acima da cota de soleira, construção tradicional com cobertura de uma água, composta por um fogo tipo T1, ocupando todo o prédio urbano. Dada a configuração do prédio e as suas confrontações, do edifício apenas a fachada principal, para o arruamento, terá vãos de janela destinados a iluminar e ventilar os compartimentos interiores.----
-----De acordo com a proposta, e após ser efetuado levantamento topográfico, a área total do prédio e por consequência a área total de implantação e de construção é de 62,62 m², valor superior ao constante na descrição predial do prédio. O prédio urbano tem a forma aproximada de um triângulo, com fachada para a Rua de Moura, a fachada posterior, empena cega para propriedade privada e os limites laterais do prédio confrontam com edifícios existentes, pelos limites das fachadas, quer principal quer posterior, de acordo com o expresso em levantamento topográfico.-----
-----Conformidade com o Plano Director Municipal-----
-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis-----
-----Índice de implantação líquido – 0,8-----
-----Índice de construção líquido – 1,2-----
-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m-----
-----Área de implantação/construção existente e registada – 59,87 m² (índice – 1,00)-----
-----Área do prédio levantada – 62,62 m²-----
-----Área de implantação proposta – 62,62 m² (índice – 1,00)-----
-----Área de construção proposta – 62,62 m² (índice – 1,00)-----
-----Cércea – 3,30 m-----
-----Inserção urbana e paisagística – a proposta não ocasiona ruturas na morfologia urbana e na linguagem arquitetónica existente no edificado envolvente e espaço público.-----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura de obras de construção de um edifício destinado a habitação, reúne condições de ser aprovado.”-----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura de obras de construção de um edifício destinado a habitação, do requerente Norberto Pomba Guerreiro.**-----

-----**XIV - LICENÇA – ALTERAÇÃO DE FACHADA – RUA DA CABRITA, N.º 23, ORIOLA – REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SERENO VIDIGAL**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Pretende o requerente proceder a obras de alteração de fachada de um edifício destinado a habitação e comércio, localizado no espaço urbano de Oriola.-----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).-----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Oriola, em espaço classificado como urbano.-----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º).-----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem-----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis-----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----O prédio, pela descrição da conservatória do registo predial sob o n.º 291/19980325, inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 16, situa-se na R. da Cabrita n.º 23, Oriola, área total de 400,00 m2 e área coberta de 100,00 m2 referente a morada de casas térreas e quintal, com cinco divisões e uma cavaliariça. A caderneta predial referente ao artigo 16 da união das freguesias de São Bartolomeu do Outeiro e Oriola, com origem no art. 41 da freguesia de Oriola, localizado na R. da Cabrita n.º 23, Oriola, descreve o prédio como uma morada de casas térreas e quintal que se compõe de cinco divisões e uma cavaliariça, destinada a habitação, um piso, cinco divisões, com área total do terreno de 400,00 m2, área de implantação de 100,00 m2 e área bruta de construção de 100,00 m2, inscrito na matriz em 1964.-----

-----As alterações incidem sobre a fachada principal, pretendendo a abertura de um vão de janela no lado esquerdo da mesma, a ampliação do vão de janela existente para ficar com dimensões à janela a criar e ainda a substituição do soco e molduras em material cerâmico por reboco pintado na cor azul. A fachada existente apenas possui porta de entrada, sensivelmente ao centro da fachada, e um vão de janela do lado direito. O valor da área de fachada a alterar é de 7,80 m2.-----

-----Inserção urbana e paisagística – a proposta enquadra-se na morfologia e na linguagem arquitetónica existente no edificado envolvente e espaço público.

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura de obras de alteração de fachada, reúne condições de ser aprovado.”-----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura de obras de alteração de fachada, do requerente Norberto Pomba Guerreiro.**-----

-----**XV – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – RUA DO MOINHO, N.º 9, SANTANA – REQUERENTE: JOSEFA DO ROSÁRIO COELHO LACÃO BRANCAS**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Pretende o requerente concessão de autorização de utilização como habitação ao edifício existente, localizado no espaço urbano de Santana.-----

-----Pelo processo interno n.º 264/16, referente ao pedido de autorização de utilização como habitação para este edifício, foi comunicado ao requerente, por ofício n.º 11 de 06/01/2017, o indeferimento do mesmo por ser contrário às normas legais e regulamentares em vigor.-----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial.-----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).-----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Santana, em espaço classificado como urbano.-----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º).-----

-----Serviços administrativos e restrições de utilidade pública – Não existem---

-----Regulamentos Municipais aplicáveis-----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----O prédio urbano possui uma área total de 296,00 m2, de acordo com a descrição da conservatória do registo predial, dos quais 129,60 m2 de área coberta e 166,40 m2 de área descoberta, constituído por edifício destinado a habitação, com entrada pela Rua do Moinho, um piso, tipo T1, com 129,60 m2 de área de implantação e de construção.-----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente termo de responsabilidade relativo à conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis, bem como à idoneidade do edifício para o fim pretendido, reunindo as condições para ser concedida a autorização de utilização como habitação ao edifício existente, nos termos do previsto no n.º 2 do art. 62º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.”-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utilização como habitação ao edifício existente, concedida à requerente Josefa do Rosário Coelho Lacão Brancas.-----

-----XVI - LEGALIZAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – CONSTRUÇÃO DE TELHEIRO PARA APOIO AGRÍCOLA – PRÉDIO “HERDADE DE PERDIGUEIROS, CHARNECA DA HORTA, FUNCHAL E COURELAS DOS COUTOS DE MONTE DO TRIGO” ART. RÚSTICO N.º 1 SECÇÃO A-A1-A2, MONTE DO TRIGO – REQUERENTE: FRANCISCO ANTÓNIO TORRADAS CORREIA-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Refere-se o presente ao pedido de legalização de obras de construção de um edifício/telheiro destinado a apoio agrícola, localizado na propriedade denominada “Herdade de Perdigueiros, Charneca da Horta, Funchal e Courelas dos Coutos de Monte do Trigo”, freguesia de Monte do Trigo.-----

-----A legalização foi deferida por deliberação final da câmara municipal em reunião de 02/12/2021.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----O pedido está instruído com os elementos instrutórios aplicáveis à pretensão, nomeadamente termo de responsabilidade relativo à conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis, bem como à idoneidade do edifício para o fim pretendido, reunindo as condições legais e regulamentares para ser concedida a autorização de utilização ao edifício/telheiro como apoio agrícola, nos termos do previsto no n.º 2 do art. 62º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.”-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utilização ao edifício/telheiro como apoio agrícola, concedida ao requerente Francisco António Torradas Correia.-----

-----XVII – LICENÇA – CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO – LOTEAMENTO DO FORTE (ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 01/2019), ESTRADA DO FORTE, LOTE N.º 17, PORTEL – REQUERENTE: SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES HABITAT F. V. UNIPESSOAL, LDA.-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Pretende o requerente proceder à construção de um edifício destinado a habitação, no seu prédio, lote n.º 17, no denominado Loteamento do Forte, com alvará de loteamento n.º 01/2019, no prédio “Forte”, situado na Estrada do Forte, Portel. A presente operação urbanística, sujeita a comunicação prévia de acordo com a alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, será sujeita ao regime de licenciamento por opção do requerente, de acordo com o definido no n.º 6 do artigo 4.º, expressa no requerimento inicial.-----

-----A operação de loteamento com obras de urbanização (processo municipal n.º 41/07) possui alvará de loteamento com o n.º 01/2019. As obras de urbanização foram provisoriamente rececionadas por deliberação camarária de 28/10/2020.-----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial.-----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho,

Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).-----

-----Localização do pedido – Loteamento particular, Estrada do Forte – Portel, em espaço classificado como urbanizável.-----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 40º).-----

-----Outras normas legais e regulamentares aplicáveis – Planta de síntese do loteamento (alvará de loteamento n.º 01/2019).-----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis.-----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----O projeto apresentado prevê a construção de uma edificação tipo moradia destinada a habitação unifamiliar, cobertura plana em terraço não acessível, tipologia tipo T4, com dois pisos acima da cota de soleira. No piso térreo dispõe de sala com cozinha integrada, escritório e instalação sanitária, no 2.º piso dispõe de 3 quartos, um deles em suite com closet e 2 instalações sanitárias O projeto engloba ainda a construção de uma piscina no logradouro e um espaço de lavandaria, uma instalação sanitária e uma área aberta com uma pérgula no espaço destinado a anexo/estacionamento definido em planta de síntese.-----

-----Conformidade com condicionantes do loteamento – planta de síntese-----

Condicionantes do loteamento – planta de síntese	Construção a licenciar	
Área total de implantação	126.00	111.00
Área total de construção	222.00	207.00
Área da cave	-	-
Área de construção do piso 1	96.00	96.00
Área de construção do piso 2	96.00	96.00
Área do anexo/estacionamento	30.00	15.00
Área da garagem	-	-
Número de fogos	1	1
N.º pisos acima da soleira	2	2
N.º pisos abaixo da soleira	-	-
Cércea máxima	6.50	6.05
Área da piscina	-	19.50

-----Inserção urbana e paisagística – a proposta não ocasiona ruturas na morfologia urbana e na linguagem arquitetónica existente no edificado envolvente e espaço público. A proposta apresenta uma linguagem arquitetónica contemporânea, à semelhança de outras propostas já aprovadas para este loteamento urbano.-----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto

de arquitetura de obras de construção de um edifício destinado a habitação, reúne condições de ser aprovado.”-----

-----**A Câmara municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura de obras de construção de um edifício destinado a habitação da requerente Sociedade de Construções Habitat F. V. Unipessoal, Lda.**-----

-----**XVIII - EMPREITADA DA OBRA DE “RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DESCOBERTA” – APROVAÇÃO DE DESPESA**-----

-----Foi presente Informação Interna da Divisão Administrativa e Financeira, do seguinte teor:-----

-----“De acordo com a competência própria prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 4.º do mesmo diploma Legal, cumpre-me remeter para aprovação pela Câmara Municipal:-----

-----O Auto de Medições de trabalhos n.º 13 referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização, no montante total de 68.951,44 € (sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e um euros e quarenta e quatro cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA devido pelo adquirente).-----

-----Tendo em conta a informação elaborada pelos responsáveis pela fiscalização da obra, a qual se anexa e verificados todos os procedimentos legais, a despesa apresentada reúne condições para ser aprovada pela Câmara.-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de Medições de Trabalhos n.º 13 referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização, no montante total de 68.951,44 € (sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e um euros e quarenta e quatro cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA devido pelo adquirente), referente à Empreitada da obra “Recuperação e Ampliação da Piscina Municipal Descoberta”.**-----

-----**XIX - EMPREITADA DA OBRA DE “RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DESCOBERTA” – APROVAÇÃO DE DESPESA**-----

-----Foi presente Informação Interna da Divisão Administrativa e Financeira, do seguinte teor:-----

-----“De acordo com a competência própria prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 4.º do mesmo diploma Legal, cumpre-me remeter para aprovação pela Câmara Municipal:-----

-----O Auto de Medições de trabalhos n.º 14 referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização, no montante total de 41.706,67 € (quarenta e um mil, setecentos e seis euros e sessenta e sete cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA devido pelo adquirente).-----

-----Tendo em conta a informação elaborada pelos responsáveis pela fiscalização da obra, a qual se anexa e verificados todos os procedimentos legais, a despesa apresentada reúne condições para ser aprovada pela Câmara.-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de Medições de Trabalhos n.º 14 referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização, no montante total de 41.706,67 € (quarenta e um mil, setecentos e seis euros e sessenta e sete cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA devido pelo adquirente), referente à Empreitada da obra “Recuperação e Ampliação da Piscina Municipal Descoberta”.**-----

-----XX - EMPREITADA DA OBRA DE “REABILITAÇÃO URBANA DO BAIRRO DE SÃO JULIÃO EM MONTE DO TRIGO” – APROVAÇÃO DE DESPESA -----

-----“De acordo com a competência própria prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 4.º do mesmo diploma Legal, cumpre-me remeter para aprovação pela Câmara Municipal:-----

-----O Auto de Medições de trabalhos n.º 2 referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização, no montante total de 21.100,80 € (vinte e um mil e cem euros e oitenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA devido pelo adquirente). -----

-----Tendo em conta a informação elaborada pelos responsáveis pela fiscalização da obra, a qual se anexa e verificados todos os procedimentos legais, a despesa apresentada reúne condições para ser aprovada pela Câmara. -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de Medições de Trabalhos n.º 2 referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização, no montante total de 21.100,80 € (vinte e um mil e cem euros e oitenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA devido pelo adquirente), referente à Empreitada da obra “Reabilitação Urbana do Bairro de São Julião em Monte do Trigo”. -----**

-----XXI - EMPREITADA DA OBRA DE “CENTRO INTERATIVO DO MONTADO – TURISMO NATURAL” – APROVAÇÃO DE DESPESA -----

-----“De acordo com a competência própria prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 4.º do mesmo diploma Legal, cumpre-me remeter para aprovação pela Câmara Municipal:-----

-----O Auto de Medições de trabalhos n.º 10 referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização, no montante total de 31.746,60 € (trinta e um mil, setecentos e quarenta e seis euros e sessenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA devido pelo adquirente). -----

-----Tendo em conta a informação elaborada pelos responsáveis pela fiscalização da obra, a qual se anexa e verificados todos os procedimentos legais, a despesa apresentada reúne condições para ser aprovada pela Câmara. -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de Medições de Trabalhos n.º 10 referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização, no montante total de 31.746,60 € (trinta e um mil, setecentos e quarenta e seis euros e sessenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA devido pelo adquirente), referente à Empreitada da obra “Centro Interativo do Montado – Turismo Natural”. -----**

-----XXII - APOIO À FREQUÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR NO ANO LETIVO 2021-2022 -----

-----Foi presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social (DDES) com a lista dos alunos matriculados em cursos de Ensino Superior que solicitaram apoio, para ser objeto de deliberação do Órgão Executivo, tendo os serviços da DDES verificado a posse dos requisitos previstos no respetivo regulamento. -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir no ano letivo 2021-2022, o apoio à frequência do ensino superior à aluna Catarina Serra Fernandes.-----

-----XXIII – APOIO À FREQUÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR NO ANO LETIVO 2021-2022 – ALUNOS QUE EXCEDERAM O LIMITE DE ANOS DO PLANO DE CURSO-----

-----Foram presentes os requerimentos dos estudantes a frequentar o Ensino Superior que ultrapassaram o limite de anos do plano de curso e que solicitaram apoio, para ser objeto de deliberação do Órgão Executivo, tendo os serviços da DDES verificado a posse dos requisitos previstos no respetivo regulamento.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir no ano letivo 2021/2022, o apoio à frequência do ensino superior aos alunos Luís Manuel Baetas Henriques, Élia Cristina Serra Amador e Sara Isabel Mira Rato, que frequentam o Ensino Superior e constam da listagem que foi presente.-----

-----XXIV – APROVAÇÃO EM MINUTA-----

-----Das deliberações tomadas na presente reunião, foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada.-----

-----Para se constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelos membros presentes.-----

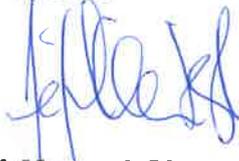
-----Eu, Maria Rosa Garcia Cavaco, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi.-----

O Presidente


(_____)

Aprovada por _____ em ___/___/___

O Presidente da Câmara,



-José Manuel Clemente Grilo-